

LEI № 92

Que altera os vencimentos dos Professores Municipais.

EDWIN E.BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina FAÇO saber a todos os habitantes do Município de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Professores Municipais, que passarão a perceber a importência correspondente ao valor de 1/2 (meio) salário minimo em vigor na região.

§ 1º - Os Professores de aulas desdobradas passarão a perceber a importância de Cr\$ 300(treiscentos cruzeiros) por aula desdobrada.

§ 2º - Poderão ser desdobradas, a critério do Poder Executivo, as escolas que tiverem mais de 40 alunos matriculados e com as quatro classes primárias em vigor.

§ 3º - As Escòlas que tiverem matricula superior a 50 alunos tem direi: to automático ao desdobre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de lº de março de 1965.

Art. 3º - Rica revogada a legislação em contrário e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 8 de fevereiro de 1965.

Edwin E. Berger

Prefetto Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

VOY Hemo Oblifolds
V. Afronso Majolo
Secretário Municipal